



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## **LEI Nº 597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DECRETO ESTADUAL Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012, E LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarana, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2010, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – Taquarana, as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação de Taquarana:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

IV –realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

V – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

VII – acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VIII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IX – zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação de Taquarana – FME- Taquarana é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação de Taquarana será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV. Conselho Municipal de Educação – CME;
- V. Conselho da Alimentação escolar;
- VI. Conselho do FUNDEB;
- VII. Conselho tutelar;
- VIII. Sindicato dos trabalhadores da educação de Alagoas – Regional;
- IX. Representante dos Estudantes da rede pública/privada;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

- X. Representante dos Pais (associação de pais);
- XI. Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. Secretaria de Assistência Social;
- XIII. Secretaria de Cultura;

**§ 1º** Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes chefe do executivo Municipal.

**§ 2º** Os membros do FME-Taquarana, deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 5º** A composição do FME-Taquarana poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º desta Lei; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

**§ 1º** A solicitação de ingresso no FME- Taquarana deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

**§ 2º** O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

**Art. 6º** A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME-Taquarana, após a publicação desta Lei, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

**Art. 7º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** A 1ª reunião ordinária do FME- Taquarana acontecerá no máximo trinta dias após a publicação desta Lei, por meio de convocação por parte do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 9º** O FME- Taquarana terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

**Art. 10.** O FME- Taquarana e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

**Art. 11.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME- Taquarana e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** A participação no Fórum Municipal de Educação de Taquarana – FME – Taquarana é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 13.** No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Prefeitura do Município de Taquarana deverá dar posse aos membros do FME – Taquarana.

**Art. 14.** No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a Prefeitura do Município de Taquarana deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do FME – Taquarana.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 17 de dezembro de 2015.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 17 de dezembro de 2015.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças